

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 09, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

Cria o Fundo Municipal de Enfrentamento à violência e Promoção dos Direitos da Mulher de Carlos Barbosa (Fundo Mulher) e define sua estrutura.

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal, denominado **Enfrentamento à violência e Promoção dos Direitos da Mulher de Carlos Barbosa (Fundo Mulher)**, fundo contábil, sem personalidade jurídica, destinado a financiar ações de conscientização, políticas públicas e programas para o combate à discriminação e violência contra a mulher, bem como ações voltadas ao bem estar e preservação dos direitos da mulher.

Art. 2º São recursos do Fundo:

I - Doações de pessoas físicas e jurídicas;

II - Transferência de recursos financeiros oriundos da União e do Estado, desde que não tenham destinação a outro fundo específico já existente;

III - Outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de **Enfrentamento à violência e Promoção dos Direitos da Mulher de Carlos Barbosa (Fundo Mulher)**.

IV - Doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais e internacionais, governamentais, produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis respeitadas a legislação em vigor;

V - Outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o fundo serão depositados em conta específica sob a denominação "Fundo Municipal de **Enfrentamento à violência e Promoção dos Direitos da Mulher de Carlos Barbosa (Fundo Mulher)**."

Art. 3º O administrador do Fundo será o Chefe do Poder Executivo que deliberará com os responsáveis pelas Secretarias Municipais, cujo o objeto seja pertinente as ações definidas na presente lei, acerca da aplicação dos recursos, ouvido o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COM-DIM.

Art. 4º São atribuições dos gestores do Fundo:

I - Definir as políticas e ações a serem desenvolvidas;

II - Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de aplicação;

III - Manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais;

IV - Manter o controle da receita do Fundo.

§1º A contabilidade do Fundo é integrante do orçamento geral do Município estando demonstrada juntamente aos Balancetes mensais e Balanço anual do município.

§2º A movimentação financeira dos recursos do Fundo será realizada pela tesouraria do município em conjunto com o Chefe do Poder Executivo, podendo excepcionalmente delegar poderes para tal fim.

§3º É vedado o repasse de recursos do Fundo para a realização de despesas com pagamento de pessoal como concessão de salários, gratificações, adicionais ou qualquer forma de complementação de remuneração de servidores públicos.

Art.5º. O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 03 de março de 2021.

Everson Kirch

Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

No mês de março comemoramos o Dia Internacional da Mulher e o Dia da Mulher Barbosense. A luta das mulheres por condições igualitárias e pelo respeito aos seus direitos é histórica e o município de Carlos Barbosa, ao longo dos anos, tem instituído ações em prol desta causa, entre estas destacam-se, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM (Lei n.º 2.419/2010), a Casa de Passagem para mulheres, crianças e adolescente vítimas de maus tratos e abandono (Lei n.º 3.232/2015), dentre outros.

A proposta da criação do Fundo Municipal de **Enfrentamento à violência e Promoção dos Direitos da Mulher de Carlos Barbosa (Fundo Mulher)**, tem o objetivo de fomentar e angariar recursos para criação e continuidade de projetos, estratégias e ações voltadas para os interesses da mulher, e para a proteção e garantia de seus direitos e ainda em prol da igualdade de gênero.

O presente projeto, deve ser considerado e analisado como um importante instrumento de política pública que irá produzir impacto social no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher em Carlos Barbosa. Política esta, que será direcionada especificamente para o aspecto da “atenção”, “prevenção”, “proteção” e “reeducação”, na defesa e garantia dos direitos da mulher, especialmente daquelas que se encontram em situação de maior vulnerabilidade, corrigindo desigualdades, promovendo inclusão social, possibilitando compensar desvantagens originadas de situação de violência, por discriminação e desigualdade de gênero, a que muitas de nossas mulheres estão submetidas.

Por tais razões, é que conto com o acatamento desta Indicação de Projeto de Lei.

Carlos Barbosa, 03 de março de 2021.


Regiane Cavalli Casagrande
Vereadora Proponente